

VOCÊ SABE O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER?

É qualquer ato que atinja a liberdade e dignidade sexual da mulher: estupro, assédio sexual, importunação sexual, divulgação de cena de estupro ou de cena de sexo, nudez ou de pornografia sem consentimento.

VOCÊ SABE O QUE É ESTUPRO?

De acordo com o Código Penal, no art. 213, estupro é:

“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.”

Assim, se alguém a obrigou a ter qualquer tipo de ato sexual, com ou sem penetração, contra sua vontade, usando violência física ou ameaça, você foi vítima de estupro.

VOCÊ SABE O QUE É IMPORTUNAÇÃO SEXUAL?

Art. 215-A: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

Também é crime que alguém mostre seus genitais ou os encoste em você ou se masturbe ou ejacule em cima de você.

**SE ISSO OCORREU,
SAIBA SEUS DIREITOS!**

Texto: Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Diagramação, produção e Revisão: Escola da Defensoria Pública do Estado

Ilustração Capa: Agatha Cristina de Oliveira (E.E. Benedito Miguel Carlota - Caraguatatuba)

ENDEREÇOS e TELEFONES ÚTEIS

Defensoria Pública do Estado de São Paulo
0800 773 4340 | www.defensoria.sp.def.br

Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres
Av. Liberdade, 32, 3º andar - Liberdade, São Paulo - SP
(11) 3107-5197 | nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br

SERVIÇOS DE ABORTO LEGAL

CAPITAL

Hospital da Mulher
Av. Rio Branco, 1.162, Campos Elíseos | (11) 3367-3900

Hospital Prof. Mário Degni
R. Lucas de Leyde, 257, VI. Antônio | (11) 3394-9394/ 9395/ 9396/ 9397

Hospital Mun. Tide Setúbal
R. Dr. José Guilherme Eiras, 123, São Miguel Paulista | (11) 3394-8840/ 8809

Hospital Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva
Av. Dep. Emílio Carlos, 3100, Limão | (11) 3986-1151/ 1184

Hospital Fernando Mauro Pires da Rocha
Estr. de Itapeperica, 1.661, VI. Maracanã, Campo Limpo | (11) 3394-7504/ 7503/ 7730/ 7469

Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Sexual (NAVIS/HC)
R. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 255 (Portão 20), Cerqueira César | (11) 2661-6397/ 6056

REGIÃO METROPOLITANA, INTERIOR E LITORAL

CAMPINAS

CAISM – Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (UNICAMP)
R. Alexander Fleming, 101, Cid. Universitária | (19) 3521-9330/ 9317/ 9225/ 9333

FRANCA

Santa Casa de Misericórdia
R. Dr. Júlio Cardoso, 1826, Centro | (16) 3711-4000/ 4230/ 4062/ 4063

ITATIBA

CAISM – Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher
R. Angelo Fascione, 84, Centro | (11) 4538-0038/ 0465

PRESIDENTE PRUDENTE

Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira
R. Marrey Júnior, 84, Jd. Bongiovani | (18) 3908-4422

SANTO ANDRÉ

Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein
R. América do Sul, 285, Pq. Novo Oratório | (11) 4478-5000

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Hospital da Criança e Maternidade
Av. Jamil Feres Kfour, 60, Jd. Panorama | (17) 3201-5000



VOCÊ SABE O QUE É

VIOLÊNCIA SEXUAL ? CONTRA AS MULHERES !



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos das Mulheres

EDEPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo

O Direito à Saúde é universal. Por conta disso você tem o direito de ser atendida por um especialista em ginecologia imediatamente após sofrer o estupro. Tal atendimento ocorrerá na rede de saúde mais próxima de sua residência ou em um hospital de referência, como o Pérola Byington (atendimento 24 horas).

Esse atendimento consistirá em atendimento ginecológico, realização de exames para diagnóstico de infecções genitais, amparo médico, psicológico e social imediatos (Lei n.º 12.845/2013).

Após o atendimento de emergência, outros podem ocorrer, visando, principalmente, ao uso de medicação contra doenças e gravidez. É importante saber que esses remédios têm o efeito desejado se tomados nos prazos máximos de: 3 dias - contra vírus HIV; 5 dias - contra gravidez indesejada.

Se da violência sexual resultar gravidez, importante saber do seu direito a interrupção da gestação, chamado de “aborto legal” (porque tem previsão na lei). Para o exercício deste direito o Código Penal não fixa prazo, porém é recomendável que você procure o hospital para a realização do procedimento o mais breve possível. O aborto legal é um DIREITO e não depende de autorização judicial e nem de boletim de ocorrência.

Caso não seja esse o desejo da mulher, há a assistência pré-natal e opção de entrega da criança para adoção (entrega protegida).

SEMPRE HÁ AUTONOMIA, OU SEJA, SUA VONTADE DEVE SER RESPEITADA! NÃO É OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA VOCÊ RECEBER ATENDIMENTO NA SAÚDE.

O QUE FAZER?

Acompanhamento Psicológico. O encaminhamento para esse atendimento pode ocorrer pelo serviço da assistência social, hospital de referência ou em qualquer UBS próxima a sua residência.

Se a violência ocorreu no percurso ao trabalho, ou de volta para casa, você tem o direito de fazer a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), o que garante direitos à mulher trabalhadora – A CAT é feita pela própria empresa ao INSS;

Lavratura de Boletim de Ocorrência, em qualquer Delegacia. Isso fará com que o crime seja investigado. Também é a partir do Boletim de Ocorrência que você será encaminhada para a realização de exame de corpo de delito – exame realizado no IML que comprova a existência da violência e quais as lesões decorrentes dela. É importante que o Boletim de Ocorrência seja feito com rapidez, para garantir que o exame de corpo de delito não demore. Na cidade de São Paulo há um atendimento do IML dentro do Hospital Pérola Byington, o que facilita o atendimento da mulher.

Caso a violência sexual sofrida seja uma forma de violência doméstica – porque a relação sexual forçada (contra a vontade ou de um jeito que a mulher não concorda) por parte do marido/companheiro é também uma violência sexual –, você pode buscar atendimento nas Casas e Centros de Cidadania da Mulher, onde há atendimento socioassistencial, grupos e atendimento jurídico por um/a Defensor/a Público/a.



Ainda, se a violência sexual for cometida por pessoa conhecida a partir de aplicativos de encontros, a mulher deverá tirar “*print screens*” do perfil do/a usuário/a e das conversas que teve com a pessoa. É importante saber que as autoridades policiais, a Defensoria e o Ministério Público podem solicitar os dados cadastrais do usuário/a agressor/a, independente de ação judicial. No entanto, para ter acesso aos dados de registro da pessoa (o chamado “IP”) é necessária a propositura de ação judicial, a fim de superar o sigilo dessa informação, devendo a mulher colher o maior número de informações possíveis, foto do perfil, página do “Facebook”, perfil do “Instagram”, etc. O endereço “online” do/a usuário/a, conhecido como URL, normalmente não aparece nos aplicativos de relacionamentos, de modo que o IP será localizado a partir de outras informações. Além disso, para denunciar o usuário nos aplicativos de encontro procure o canal de suporte e informe da violência ocorrida.

E divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia?

Art. 218-C: Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio –inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática–, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Também é crime enviar, trocar, transmitir, vender etc. fotos, vídeos de cenas de sexo ou “nudes” sem consentimento da vítima.